

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Rua 25 de Março, 28/38 - Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP 29300-100

ATA DE REUNIÃO ORDINARIA

11/02/2026

Aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro ano de 2026 (dois mil e vinte seis), às dezoito horas, na sala do Conselho Municipal de Contribuintes, no prédio da Secretaria Municipal de Fazenda, sob a presidência do Sr. Elizeu Crisostomo de Vargas, estiveram reunidos os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes, os srs. Roney Guimaraes Pereira, Carlos Sapavini, Tatiana Barbosa Matielo, Bosco de Freitas Lima, Edson Alves Machado, Orlando Novaes Filho e a secretária Estela Maria Moreira Andrade para deliberarem acerca de assuntos relativos ao contencioso administrativo fiscal do Município de Cachoeiro de Itapemirim. Aberta a sessão, ausente a parte requerente, após os devidos cumprimentos, procedeu-se a leitura do relatório pelo Conselheiro Roney, o qual, em síntese, destacou que as alegações do Contribuinte – no sentido de que não tinha ciência das cobranças e de que nunca exerceu suas atividades - não constituem elementos aptos a afastar a exigibilidade das taxas objeto do presente recurso. Ressaltou-se que estando a empresa na condição de ativa, especialmente perante o órgão municipal competente, são devidas as respectivas cobranças, ressalvada apenas a hipótese prevista no Art. 100, inciso V do CTM. Assim, vota pelo indeferimento do presente recurso. Na sequência, passou-se à leitura do voto revisor, proferido pelo Conselheiro Bosco, o qual, em síntese, consignou que, uma vez formalmente constituída a empresa, presume-se o imediato início de suas atividades, salvo prova em contrário. Ressaltou que não foram apresentados documentos aptos a afastar a presunção de funcionamento da entidade, sendo constatados o lançamento e a cobrança regular das taxas. Diante do exposto, votou pelo improvimento do recurso, com a consequente manutenção da cobrança da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento e da Taxa de Fiscalização Sanitária. Após a leitura dos relatórios, passou-se à votação pelos demais Conselheiros, sendo concedida a palavra, inicialmente, ao Dr. Orlando, que proferiu voto no sentido de que, diante da informação prestada por esta Secretária de que os débitos encontram-se protestados e já executados judicialmente, estaria configurada a perda do objeto, manifestando-se, portanto, pelo improvimento do recurso por perda do objeto. Em seguida, foi concedida a palavra ao Dr. Carlos Papavini, que acompanhou integralmente o entendimento do Dr. Orlando, uma vez que a mera alegação não é suficiente para descaracterizar o fato gerador. Quanto aos Conselheiros Edson e Tatiana, manifestaram-se no sentido de acompanhar o voto do Revisor. Encerrada a votação, e por unanimidade de votos, decidiu-se pelo improvimento do presente recurso, restando concluído o julgamento do processo TJ Meneses de Melo Bonfim LTDA. Na sequência, procedeu-se à distribuição de dois processos recebidos por este Conselho, sendo: (i) um Recurso Voluntário, tendo como requerente Capineiro Ltda.; e (ii) um Processo de Revisão de Taxa, tendo como requerente M F Contabilidade. O Recurso Voluntário interposto por Capineiro Ltda, foi distribuído, por sorteio, ao Conselheiro Carlos Sapavini para



relatoria. Já o Processo de Revisão de Taxa, tendo como requerente M F Contabilidade, foi distribuído ao Conselheiro Orlando para relatoria. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

Elizeu Crisostomo de Vargas
Presidente - CMC

Bosco de Freitas Lima
Conselheiro - Fisco

Tatiana Barbosa Matielo
Conselheira – Fisco

Roney Guimaraes Pereira
Conselheiro – Ascusul

Édson Alves Machado
Conselheiro – Fisco

Orlando Novaes Filho
Conselheiro – Acisci

Carlos Sapavini
Conselheiro – OAB

Estela Maria Moreia Andrade
Secretária

